

LEI Nº 3.714, DE 30/09/2013.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivas para o transporte coletivo escolar, em cada escola, pública e particular, na cidade de Aracruz.

**Parágrafo único.** Às vagas de estacionamento exclusivas mencionadas no caput deste artigo ficam limitadas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, devendo o motorista permanecer no seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

**Art. 2º** O direito à utilização das vagas exclusivas fica restrito aos veículos de transporte coletivo escolar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeitura Municipal